



**CONTRATO Nº 10.173/2018, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA GABRIEL ALBUQUERQUE
MACEDO – ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.198.693/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito do Município, o Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, residente à Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, portador do CPF/MF sob o nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada pela Senhora **ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 814.515 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 679.160.234-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Marroquim, nº 673 – Bairro Baixão – Arapiraca – AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **GABRIEL ALBUQUERQUE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.477.065/0001-16, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 391, Bairro Baixão, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Sr. **GABRIEL ALBUQUERQUE MACEDO**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 082.552.794-58, RG nº 35115955 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), residente e domiciliada na Rua Francisco Alexandre, nº 214, Bairro Baixa Grande, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 10173/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestar serviços de Coffee-Break para atender as demandas provenientes das festividades juninas – São João de Arapiraca 2018, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, conforme quantidades e especificações no anexo único.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato resultante deste Contrato;
- 2.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- 2.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 2.4. Emitir empenho;
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante deste Contrato, através de seu gestor;
- 2.6. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 3.2. Oferecer infraestrutura, composta de pratos de louça, bandejas, talheres de inox e pessoal capacitado para servir os coffee-breaks, no local de realização dos eventos;
- 3.3. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este contrato.
- 3.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.5. Responder pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos



sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações se necessário.

3.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto resultante deste contrato;

3.7. Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ **3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **10.10.13.122.1400.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas**, Elemento de Despesa **3.3.90.39**, fonte **0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Parágrafo Primeiro – As notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, CNPJ n.º 12.198.693/0001-58, no endereço da Rua Samaritana, n.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.311-180.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A ordem de serviço será entregue a empresa contratada 3 (três) dias antes de cada evento;
- 8.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais e horários da realização dos eventos indicados na ordem de serviço;
- 8.3. Os serviços decorrentes deste contrato, deverão ser executados após Ordem de Serviço emitida, 3 (três) dias antes da realização dos eventos e seguir rigorosamente as especificações das respectivas propostas;
- 8.4. Os Serviços, objeto do presente contrato, deverão ser preparados no dia em que serão servidos, devendo os mesmos serem submetidos a verificação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

9.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas;

a) de 0.03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;



9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. O Gestor do contrato será a servidora **JEYME COSTA SANTANA**, matrícula n.º 117741, ocupante do cargo de Superintendente de Cultura, inscrito no CPF sob o n.º 009.083.894-77, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições;

10.3. Emitir Ordem Inicial de fornecimento, assinando-a conjuntamente com o Secretária da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade desejada;

10.5. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.6. Solicitar administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.8. Atestar as Notas Fiscais de serviço e emitir parecer de Aceitação e Aprovação para fins de pagamento.

10.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa

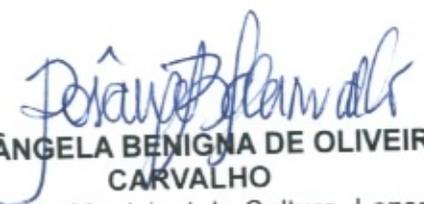


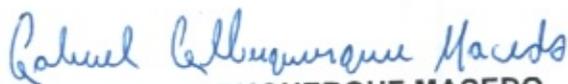
e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

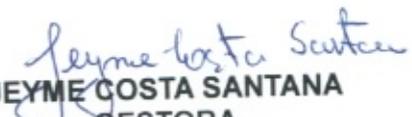
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 18 de junho de 2018.


ROGERIO AUTO TEÓFILO
Prefeito
CONTRATANTE


ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA
CARVALHO
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e
Juventude
INTERVENIENTE


GABRIEL ALBUQUERQUE MACEDO
Gabriel Albuquerque Macedo – ME
CONTRATADO


JEYME COSTA SANTANA
GESTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sorleyne da Silva Santos
CPF: 009.476.204-00

Nome: Antônio Roberto Silva
CPF: 648 742 574 53



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 10.173/2018

ESPECIFICAÇÕES:

| ITEM | UND | QUANT | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO R\$ | |
|------------------|------|-------|---|-----------|-----------------|
| | | | | Unit | Total |
| 01 | Und. | 220 | Coffee-Break Bebidas: refrigerante normal e light ou dialético, 03 (três) tipos, sucos 03 (três) tipos, água mineral (com e sem gás). Comidas: 05 (cinco) tipos de variedades de salgados, 05 (cinco) tipos de variedades de doces, 03 (três) tipos de bolos e sanduíches. | 16,50 | 3.630,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 3.630,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58